



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 07/12/2022

**Presidente:** Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 222/2016</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga. <b>Autoria:</b> Senador Garibaldi Alves Filho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016, com as Emendas nº's 1 a 3-CAE, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto, composto de onze artigos, institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, visando à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma. Determina a fixação dos limites do bioma pelo órgão ou entidade federal competente; define alguns dos principais conceitos contidos na proposição; apresenta os princípios da Política de Desenvolvimento instituída; lista as ações para atuação articulada entre o poder público e a sociedade civil; trata dos objetivos do fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto na lei, bem como das ações dos programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica; enumera as ações de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas, em articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima; determina que as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e manejo de resíduos sólidos para as comunidades do semiárido; por fim, lista os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga e prevê a cláusula de vigência da lei.</p> <p>Na CAE, o projeto recebeu as Emendas nº's 1, 2 e 3. Duas substituem, em dois artigos, a expressão "práticas agrícolas" por "práticas agrossilvipastorais", por ser mais abrangente; e a terceira tem por objetivo incentivar modelos de manejo sustentável da vegetação nativa com finalidade agrossilvipastoril.</p> <p>O relator vota pela aprovação na forma das emendas nº's 1 a 3 da CAE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos com parecer favorável ao projeto com as Emendas nº's 1, 2 e 3-CAE e pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com parecer favorável à matéria.</p> <p>2. Em 25/11/2022, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p> <p>3. Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8 de 2021, se aprovada a matéria, ficará dispensada a submissão a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 302/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. <b>Autoria:</b> Senador Hélio José <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jean Paul Prates	Pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa apropriada e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 302 de 2018 com a emenda que apresenta, aprovação da Emenda nº 2-CI e rejeição da Emenda nº 1-CI.	<p>Com o objetivo de incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários, o projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para: a) incluir a iniciativa de elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica no rol de medidas indutoras e linhas de financiamento que o poder público poderá instituir; e b) permitir que os entes federativos, no âmbito de suas competências, instituam normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários. Ademais, modifica a Lei 10.865/2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de energia elétrica gerada a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.</p> <p>Na CI, foram apresentadas duas emendas ao projeto. A primeira utiliza, no artigo 2º, o termo geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos, para contemplar todos os resíduos sólidos e não apenas os rejeitos. A segunda emenda suprime o artigo 3º do projeto, que dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no caso acima descrito, pois o relator considera que ela prevê benefício tributário sem apresentar estimativa de renúncia de receita e medidas de compensação, o que configura desrespeito à LRF, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.</p> <p>Na CMA, o relator é favorável ao Projeto, rejeita a Emenda nº 1-CI, aprova a Emenda nº 2-CI e sugere medidas para: a) não incentivar a incineração, de modo a preservar o ofício dos catadores; e, b) promover que normas voltadas para incentivos fiscais, financeiros ou creditícios estimulem “projetos de aproveitamento energético de resíduos sólidos”.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável à matéria com as emendas nºs 1-CI e 2-CI.</p>
3	<b>PL 5315/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação com emendas	<p>O PL altera o Código Florestal para: a) determinar que o corte e a supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária ou secundária em estado avançado de regeneração dependerão de prévia autorização do Congresso Nacional; b) estabelecer que a necessidade de aprovação legislativa pode ser afastada nas hipóteses que prevê; e, c) reafirmar a obrigação de o empreendedor obter autorizações, licenças, outorgas e demais atos exigidos por lei. O Projeto também altera a Lei de Crimes Ambientais para tipificar o crime de infração às normas que institui.</p> <p>O relator sugere emendas para incumbir órgão federal de meio ambiente para concessão da anuência prévia prevista no PL.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
4	<b>PLP 146/2021</b>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	O PLP altera a LRF para determinar que a LDO disporá sobre a previsão de destinação de recursos, em percentual da receita corrente líquida, para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prenunciar a destinação de recursos para ações de prevenção e combate aos danos causados por desastres naturais e não naturais. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>			1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Item	Identificação da matéria
5	<b>REQ 50/2022 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 412/2022, que “regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017”. <b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho
6	<b>REQ 51/2022 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer incluir representante da Confederação Nacional da Indústria-CNI, na audiência pública proposta pelo REQ 50/22 - CMA, para discutir o PL 412/2022, que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE). <b>Autoria:</b> Senador Carlos Fávaro
7	<b>REQ 52/2022 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e analisar as proposições sobre regulação de emissões de carbono equivalente do Projeto de Lei 412/2022. <b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner
8	<b>REQ 53/2022 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 50/2022 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 412/2022, que “regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017” seja incluído um representante do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). <b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).